



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 113, DE 5 DE MAIO DE 2021**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

**Considerando** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos e convênios, por representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** o disposto no Inciso III do Art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assegura à Administração a prerrogativa de fiscalizar os contratos.

**Considerando** o disposto nos Artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que trata do conjunto de ações referente a Gestão e fiscalização da execução dos contratos;

**Considerando** o disposto no Art. 41 da IN 05/2017, de 26 de maio de 2017, que trata da indicação e designação do gestor e fiscais do contrato.

**RESOLVE:**

1º - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Convênio nº 97/2019:

**Gestor: JOSÉ MARIA SOUSA RODRIGUES**

**Fiscal Titular: ODILON RIBEIRO CALDAS JUNIOR**

**Fiscal Substituto: ROBERTO MIRA DA SILVA PUTY**

PROCESSO Nº **384562/2019**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA-PA**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o aporte financeiro ao Crea-PA, para utilizar os recursos disponibilizados pelo Confea ao Crea-PA para a reforma das edificações integrantes da sede do Crea-PA, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do Processo SEI Nº 4489/2019.

2º - Os Fiscais de convênio/acordo de cooperação serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará perante o contratado/conveniado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o convênio/acordo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Verificar se o convênio/acordo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

III) Exigir somente o que for previsto no convênio/acordo de cooperação. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV) Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da convenente que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V) Notificar a convenente, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

VI) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do convênio. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o convênio/acordo de cooperação;

VII) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela convenente refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, se for o caso. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação.

VIII) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias, se for o caso;

IX) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do convênio ou termo de cooperação pela Administração;

X) Procurar auxílio ao Controle Interno ou ao Setor Jurídico, em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XI) Observar o estabelecido no artigo 24, capítulo I do Regulamento de Pessoal, incisos I, II, III, VIII e XVII.

3º - O Fiscal Substituto será responsável pela gestão do convênio/acordo de cooperação na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 05/05/2021 20:57:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**